



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.637/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da **Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**, deflagrado a partir de requerimento formulado pela **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura** (fls. 02), com o objetivo de formalizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, fornecimento de equipamentos e mão de obra para a implementação de sistema de prevenção e combate a incêndio. O propósito central da contratação é assegurar a emissão do indispensável alvará do Corpo de Bombeiros Militar para a realização do evento festivo em comemoração à Emancipação Política do Município, programado para ocorrer nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2026.

O processo foi devidamente instruído com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** constante às fls. 03, no qual a Secretaria solicitante detalha a necessidade administrativa e justifica a urgência e a pertinência da contratação para garantir a segurança dos munícipes e visitantes durante o evento. Em seguida, o processo apresenta o **Termo de Referência** (fls. 04 a 10), instrumento que estabelece as especificações técnicas dos equipamentos (extintores, placas fotoluminescentes, etc.), as obrigações da contratada, os prazos de entrega, as condições de pagamento e as exigências de habilitação técnica e fiscal. A Secretaria optou de forma fundamentada pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), amparando-se no permissivo do Decreto Municipal nº 7.481/2023, considerando o enquadramento do valor estimado na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor.

Ato contínuo, a **Secretaria Municipal de Educação**, atuando como unidade gestora e ordenadora de despesas, determinou ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços no mercado (fls. 14). O Setor de Compras procedeu à publicação do **Aviso de Pesquisa de Preço** no Diário Oficial (fls. 15) e no site institucional do município, bem como enviou solicitações formais de cotação via correio eletrônico para diversas empresas do ramo (fls. 20 a 33), garantindo a transparência e a competitividade inerentes às contratações públicas.

Como resultado das diligências mercadológicas, a Administração recebeu **quatro propostas comerciais** válidas, a saber: **QHS Execuções e Serviços Ltda**, com o valor de R\$ 5.910,00 (fls. 34); **Noroeste Extintores e Serviços Ltda**, com o valor de R\$ 5.900,00 (fls. 40); **Colatina Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda (Extincol)**, com o valor de R\$ 5.725,00 (fls. 43); e **São José Extintores e Instalações de Incêndio Ltda**, com o valor de R\$ 5.500,00 (fls. 47).

A empresa **São José Extintores e Instalações de Incêndio Ltda** (CNPJ nº 30.121.681/0001-07), por ter apresentado o menor preço, encaminhou toda a sua documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, incluindo atestados de capacidade técnica e extenso acervo operacional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-ES) conforme se verifica às fls. 68 a 121. O Setor de Compras elaborou o **Quadro Comparativo de Preços** (fls. 124) e certificou formalmente que as despesas realizadas no exercício financeiro de 2026 para a mesma natureza de objeto não ultrapassam o limite legal imposto para a dispensa de licitação (fls. 127).

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, conforme despacho de fls. 128. É o relatório. Passo à análise jurídica.



2. DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA: EXAME ESTRITAMENTE TÉCNICO E FORMAL

Inicialmente, cumpre delimitar o escopo e a competência da atuação desta Assessoria Jurídica no presente processo administrativo. A manifestação deste órgão consultivo possui natureza **estritamente técnica e jurídica**, restringindo-se à verificação da conformidade do procedimento com as normas constitucionais, legais e regulamentares que regem as contratações públicas. A análise incide sobre a validade formal dos atos praticados, a adequação da fundamentação legal invocada e a presença dos requisitos documentais exigidos pela legislação de regência.

Neste contexto, é imperioso destacar que **não compete a este órgão jurídico emitir juízo de valor sobre aspectos de conveniência e oportunidade administrativa**. A decisão de realizar o evento, a escolha do momento para a contratação, a definição quantitativa exata dos equipamentos de segurança (número de extintores e placas) e a avaliação puramente técnica sobre a engenharia de segurança contra incêndio constituem matéria de **mérito administrativo**, inserida na esfera de discricionariedade e responsabilidade dos gestores públicos e dos técnicos da área solicitante.

O parecer jurídico funciona como um mecanismo de controle prévio de legalidade, assegurando que o gestor atue dentro das balizas do Direito, mas sem substituir a autoridade administrativa em suas escolhas técnicas e políticas. Portanto, a presente manifestação atesta que os documentos anexados cumprem os requisitos normativos de forma extrínseca, partindo da premissa de que as informações fáticas, os quantitativos e as especificações técnicas declaradas pelos órgãos competentes são verdadeiras, precisas e refletem a real necessidade do Município de Baixo Guandu.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A regra geral para as contratações na Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, conforme determina o comando constitucional. Contudo, a própria legislação estabelece exceções lógicas e racionais para garantir a eficiência e a economicidade administrativa, sendo a **dispensa de licitação em razão do valor** uma das hipóteses mais tradicionais e necessárias para o funcionamento ágil da máquina pública.

O presente processo encontra amparo legal expresso no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a contratação direta para compras e serviços de menor vulto. A legislação estabelece que é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a determinados limites os quais são atualizados anualmente pelo Governo Federal. Para o exercício financeiro de 2026, considerando a atualização promovida pelo Decreto correspondente, o limite para contratação de "outros serviços e compras" perfaz o montante de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação pretendida possui o valor total estimado e consolidado na proposta vencedora de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), quantia que se enquadra de forma folgada e segura muito abaixo do teto legal imposto para a dispensa de licitação. Além do requisito financeiro isolado da presente contratação, a Lei nº 14.133/2021 exige a observância do somatório de despesas no exercício financeiro para objetos de mesma natureza, visando impedir o fracionamento ilegal de despesas. Este requisito será abordado em tópico específico adiante, o qual restou plenamente satisfeito pelo Setor de Compras.



Ademais, verifica-se que o processo cumpriu os requisitos formais de instrução delineados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Constanos nos autos o documento de formalização de demanda, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e a razão da escolha do fornecedor vinculada ao menor preço obtido no mercado. A ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente fundamentada no permissivo constante às fls. 02, baseado no Decreto Municipal nº 7.481/2023, que faculta a sua elaboração para dispensas de licitação fundadas no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal, garantindo a desburocratização legalmente permitida.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A motivação para a prática de qualquer ato administrativo é requisito de validade, e no presente processo, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura revela-se robusta, pertinente e alinhada ao interesse público primário.

Conforme exaustivamente detalhado no Documento de Formalização de Demanda (fls. 03) e no Termo de Referência (fls. 04 a 10), o Município de Baixo Guandu realizará a festividade em comemoração à sua Emancipação Política, evento de grande relevância cultural, social e econômica para a cidade, que atrai considerável aglomeração de pessoas. Para que um evento desse porte ocorra dentro da estrita legalidade e garantindo a incolumidade física de todos os presentes, é determinação normativa inafastável a obtenção do **Alvará de Autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES)**.

A emissão deste alvará está condicionada à existência prévia de um projeto e da efetiva implantação de um sistema de prevenção e combate a incêndio no local do evento. A contratação sob análise visa justamente fornecer os equipamentos vitais (diversos tipos de extintores e ampla sinalização fotoluminescente de emergência e rotas de fuga) e a respectiva mão de obra especializada para instalação.

A justificativa, portanto, fundamenta-se na **proteção à vida, na segurança pública e no fiel cumprimento das normativas técnicas do Corpo de Bombeiros**, não havendo qualquer reparo jurídico a ser feito quanto à motivação da necessidade administrativa. Sem essa contratação, o evento seria embargado pelas autoridades competentes, causando enormes prejuízos ao erário e à população.

5. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ACERVO OPERACIONAL: DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O **Termo de Referência** constante às fls. 04 a 10 foi elaborado com clareza e precisão, contendo a descrição exaustiva do detalhamento do serviço, incluindo o tipo e a quantidade exata de equipamentos necessários (extintores AP, CO2, ABC, PQS, e dezenas de placas de direcionamento e saída de emergência), locais e prazos de entrega rigorosos (fls. 05) obrigações da contratada (fls. 07) e critérios de fiscalização da execução. O instrumento exigiu de maneira correta e amparada na lei, a comprovação de **qualificação técnica** das empresas interessadas, estipulando a necessidade de apresentação de atestado de que a empresa preste serviço de natureza compatível com o objeto.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa vencedora, a **São José Extintores e Instalações de Incêndio Ltda**, constata-se o cumprimento desta exigência. A empresa carrou aos autos os **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, como o atestado expedido pela Nutrivita Nutrimentos Vitória Ltda (fls. 68/69) e pelo Berguinho's Clube Lazer (fls. 70/71), os quais comprovam de forma cristalina a execução anterior de serviços idênticos: recarga, manutenção e instalação de dezenas de



extintores de incêndio, sinalização fotoluminescente e emissão de laudos técnicos de sistemas de prevenção.

Ainda mais relevante para a demonstração técnica e operacional, a empresa apresentou o **Acervo Operacional certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES)**, materializado em dezenas de Certidões de Acervo Operacional (CAO) anexadas entre as fls. 73 e 121. Estes documentos, dotados de fé pública, comprovam que a empresa possui engenheiros responsáveis em seus quadros e executou, ao longo de anos, complexos projetos de combate a incêndio, laudos técnicos, instalação de sistemas de alarme, rotas de fuga e projetos de estruturas provisórias.

A documentação apresentada excede as exigências mínimas do Termo de Referência, garantindo à Administração Municipal a contratação de uma empresa com excepcional capacidade operacional e técnica.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

A determinação legal imperativa na dispensa de licitação é a demonstração de que o preço a ser contratado é compatível com a realidade do mercado, garantindo o princípio da economicidade. A Secretaria Municipal de Educação agiu com diligência e cautela exemplares na instrução deste procedimento.

O Setor de Compras não se limitou a buscas simplórias, tendo formalizado a intenção de contratação por meio da publicação do **Aviso de Apresentação de Propostas de Preços nº 073/2026** em diário oficial e no sítio eletrônico do município, garantindo transparência pública (fls. 15 a 19). Além disso, procedeu com o envio de correios eletrônicos diretos para diversos fornecedores especializados (fls. 20 a 33), provocando o mercado a apresentar orçamentos.

Como resultado dessa ampla busca mercadológica, a Administração logrou êxito em formar um balizamento de preços altamente representativo, colhendo **04 (quatro) orçamentos independentes**, o que supera os limites mínimos recomendados pelos órgãos de controle externo. O Setor de Compras consolidou estas informações em um **Quadro Comparativo de Preços Simples** (fls. 124) e elaborou um relatório de **Preço Médio** (fls. 125). As propostas recebidas foram as seguintes:

- QHS Execuções e Serviços Ltda: **R\$ 5.910,00**
- Noroeste Extintores e Serviços Ltda: **R\$ 5.900,00**
- Colatina Equipamentos de Combate a Incêndio Ltda: **R\$ 5.725,00**
- São José Extintores e Instalações de Incêndio Ltda: **R\$ 5.500,00**

O cálculo do preço médio demonstrou o valor de R\$ 5.758,75. O procedimento de pesquisa atende plenamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021, atestando de maneira inequívoca e documental que o preço ofertado pela empresa vencedora é não apenas o menor obtido, mas também está abaixo da média de mercado, caracterizando-se como manifestamente vantajoso para os cofres públicos do Município de Baixo Guandu.

7. DA INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS SOBRE AS DESPESAS NO EXERCÍCIO: VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO



Um dos pilares do controle de legalidade nas contratações diretas por pequeno valor é a rigorosa verificação do não fracionamento de despesas, conduta vedada pela legislação. O artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para fins de aferição dos valores limite, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora em relação a objetos de mesma natureza.

O presente processo está resguardado quanto a este aspecto. Conforme declaração expressa e detalhada emitida pelo **Setor de Compras às fls. 127**, o Município realizou o levantamento rigoroso de todos os processos de contratação já efetivados no exercício financeiro de 2026 dentro da mesma natureza de objeto (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Festividades e Homenagens). O relatório demonstra que já haviam sido gastos R\$ 24.000,00 (Processo 394/2026) e R\$ 23.860,00 (Processo 399/2026). Somando-se o valor da presente contratação (R\$ 5.500,00), o total acumulado no exercício atinge o montante de **R\$ 53.360,00**.

Considerando que o limite legal atualizado para a dispensa fundamentada no inciso II do artigo 75 é de R\$ 65.492,11, constata-se com absoluta margem de segurança que o limite global anual não foi ultrapassado. Portanto, atesta-se a perfeita regularidade jurídica da contratação neste aspecto, não havendo que se falar em burla à exigência de licitação ou fracionamento ilegal de despesa.

8. DA ANÁLISE DO CNAE E DAS CERTIDÕES FISCAIS DA EMPRESA VENCEDORA

A regularidade fiscal, trabalhista e de adequação comercial da empresa a ser contratada pelo Poder Público é requisito inderrogável. A empresa apontada como detentora do menor preço, a **São José Extintores e Instalações de Incêndio Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.121.681/0001-07**, teve sua documentação detidamente analisada.

O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 54) revela que o código de Atividade Econômica Principal (**CNAE**) da empresa é o **43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**. Essa classificação demonstra adequação total e absoluta pertinência entre a atividade econômica desenvolvida pela empresa e a natureza do objeto que a Administração pretende contratar, garantindo a legitimidade comercial da operação.

No que tange às obrigações de regularidade para contratação com o ente público os autos demonstram o integral cumprimento, constando certidões válidas, a saber:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 63);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 64);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 65);
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fls. 66);
- Certidão Negativa de Débitos do Município sede da empresa (Santa Maria de Jetibá - fls. 67).

Além das certidões fiscais de praxe, verifica-se um detalhe de extrema relevância para a segurança da contratação: a empresa juntou aos autos o **Certificado de**



Credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (fls. 51), habilitando-a formalmente a executar instalação, manutenção e comercialização das Medidas de Segurança Contra Incêndio em todo o território estadual, bem como o comprovante de registro de objeto no INMETRO (fls. 49). A empresa também apresentou as declarações exigidas pela constituição, atestando o não emprego de menores em condições proibidas (fls. 123) e a ciência do Termo de Referência (fls. 122). A documentação encontra-se apta à formalização do vínculo contratual.

9. DO APONTAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA E DO PREÇO

Diante de todo o lastro documental exposto, da comprovação de capacidade técnica irrefutável e da formulação da proposta mais vantajosa obtida em procedimento de ampla pesquisa mercadológica, atesta-se a regularidade da escolha.

A empresa sagrada vencedora do procedimento de contratação direta, que atendeu a todos os requisitos do Termo de Referência e apresentou o menor desembolso para a Administração Pública, é a **SÃO JOSÉ EXTINTORES E INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.121.681/0001-07**, sediada no município de Santa Maria de Jetibá/ES.

O preço total global e definitivo para a prestação integral do serviço (locação de equipamentos, fornecimento de materiais e mão de obra de instalação e retirada) totaliza o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme consolidado no Quadro de Vencedores de Preços de fls. 126.

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a instrução processual atende a todas as exigências constitucionais e legais que regem as compras públicas, que o objeto atende a uma necessidade premente de segurança pública e obediência a normativas técnicas exigidas por órgão estadual (Corpo de Bombeiros) e que os valores e procedimentos adotados resguardam plenamente a economicidade e a probidade administrativa, **este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do processo.**

Opina-se pela legalidade da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em favor da empresa **SÃO JOSÉ EXTINTORES E INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO LTDA (CNPJ nº 30.121.681/0001-07)** pelo valor global de **R\$ 5.500,00**, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para a ratificação e formalização da despesa e respectivo empenho, observadas as dotações orçamentárias adequadas.

É o parecer. À consideração superior.

Baixo Guandu, ES, 18 de março de 2016.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D831-B99A-8D5F-7B28> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D831-B99A-8D5F-7B28



Hash do Documento

8B8353A83DCC6EDEB3436A0E48723750FCC3C088E55AA0C7EF0E90CFF5DFDBE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 18/03/2026 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.2

AC: AC OAB G3

